



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº 11119/25
		Nº 11119/25	Nº 11119/25
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, a necessidade de patrolamento no Travessão B-40 da BR 421, que liga o município de Ariquemes à Alto Paraíso, no Estado de Rondônia. O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, a necessidade de patrolamento no Travessão B-40 da BR 421, que liga o município de Ariquemes à Alto Paraíso, no Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 31 de janeiro de 2025. DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual Republicanos			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº /2025
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA A necessidade que ora passa-se a expor advém de relatos de moradores que preocupados com a atual situação no Travessão B-40 da BR 421, que liga o município de Ariquemes à Alto Paraíso, buscam, devidamente, a representação parlamentar, com o objetivo de cessar as necessidades existentes. Nesse contexto, e pretendendo garantir uma resposta eficaz por parte do Poder Público por meio deste instrumento, solicitar uma intervenção do Estado para a execução do patrulhamento da estrada mencionada. O patrulamento a ser realizado são de suma importância para oferecer boa trafegabilidade aos condutores de veículos, bem como, ao deslocamento das pessoas que utilizam aquelas vias, uma vez que, devido às más condições oferecidas prejudicam consideravelmente o ir e vir da população. Dito isso, é válido expor o mandamento constitucional quanto ao direito de ir e vir, no art. 5º da Constituição Federal: XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens; Dessa forma, não pode haver óbice que impeça o exercício desse direito fundamental. Portanto, torna-se imperativo a análise dessa demanda e a realização de patrulamento, visando promover a segurança viária e o bem-estar da população que utiliza essa importante via.			